LEI Nº 1.699, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Programa Família Acolhedora "Acolher com Amor" para Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de São Gonçalo do Pará-MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993, que dispõe sobre a Organização da AssistênciaSocial;

Considerando a Lei Federal 8.069/1990 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Resolução CNAS nº 145/2004, que trata sobre a Política Nacional deAssistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe da Tipificação Nacional dosServiços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que aprova as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e,

Considerando o inciso IV do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Pará, sanciono a seguinte, Lei;

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado **"Programa Família Acolhedora"**, como parte inerente da política de atendimento de Assistência Social do município de São Gonçalo do Pará-MG.

Art. 2º O programa será vinculado à Secretaria de Assistência Social e tem por objetivos:

I– Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único. A colocação em família acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do Juiz da Vara de Infância e Adolescência da Comarca de Pará de Minas.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São Gonçalo do Pará, comarca de Pará de Minas, que tenham seus direitos violados ou ameaçados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e demais situação de risco) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial e/ou em caráter emergencial através de encaminhamento do Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Pará.

Art. 4º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social doMunicípio, sendo parceiros:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrada no Programa receberá:

I– Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II– Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III– Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV– Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível;

V – Plano Individualizado de Atendimento - PIA.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I– Carteira de Identidade;

II– Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III– Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – Comprovante de Residência;

V– Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI- Comprovante de vínculo trabalhista (como apresentação de carteira de trabalho, contrato trabalhista, MEI – Micro Empreendedor Individual, entre outros);

VII- Se aposentado ou pensionista apresentar extrato de pagamento de Benefício.

Parágrafo único. O pedido de inscrição poderá ser feito na Secretaria de Assistência Social, a qual deverá repassar a solicitação para a Equipe Técnica do Programa.

Art. 7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e os requisitos para participar do programa são:

I – Pessoas maiores de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II – Concordância de todos os membros da família;

III– Residir no município de São Gonçalo do Pará;

IV– Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção, cuidados e atenção às crianças e adolescentes;

V- Comprovante de rendimentos do grupo familiar;

VI- Parecer psicossocial favorável.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre: os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativ– Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II as à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10. A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciaria competente.

§ 1º Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas no processo de inscrição.

§ 2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompida por ordem judicial.

§ 3º As Famílias Acolhedoras atenderão somente uma crianças ou adolescentes por vez, exceto se tratar de grupo de irmãos conforme a disponibilidade.

§ 4º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda ou Tutela concedido à família acolhedora", determinado em processo judicial.

Art. 11. A Família Acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos pelo que segue:

I– Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II– Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável;

IV– Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

Art. 12. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda responsabilizando-se pelos cuidados da criança e/ou adolescente acolhido até novo encaminhamento o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 13. A transferência para outra família deverá ser feira de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 14. A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com o irrestrito apoio dos demais profissionais, e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático á família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atendimento.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma que segue:

I – Visitas domiciliares;

II – Contato telefônico e outros meios de comunicação;

III – Atendimento psicossocial;

IV– Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

V– Reuniões para estudo de caso, troca de experiências e orientações conforme a necessidade.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 3º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família.

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, à equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado à realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 16. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará

por determinação judicial atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I– Acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II– Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III– Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

IV– Envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Pará de Minas,comunicando o desligamento da família de origem do Programa.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com os profissionais do Programa.

Art. 17. O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do Município de São Gonçalo do Pará, através da Secretária de Assistência Social, do Fundo para Infânciae adolescência – FIA e de convênios com o Estado e a União.

Art. 18. O Programa Família Acolhedora, independente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de bolsa auxílio, por criança em acolhimento, no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional, nos seguintes termos:

I– Após a vinculação da família no Programa, quando houver criança/adolescente acolhido, a Família Acolhedora receberá, como bolsa-auxílio, o valor referente à ½ (meio) salario mínimo nacional; para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo.

II– No caso de acolhimento de criança ou adolescente com deficiência ou criança com idade inferior a 36 (trinta e seis) meses completos, o valor recebido será de um salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Outras necessidades eventuais deverão ser encaminhadas

pelas famílias à equipe técnica do programa para análise e providencias ou encaminhamentos necessárioscom a rede de atendimento municipal.

§ 1º A bolsa-auxílio será repassada mensalmente através de cheque nominal emitido pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMAS ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

§ 3º Quando a criança ou adolescente for reintegrada à família de origem havendo necessidade, a família será inserida em programa oficial comunitário ou de auxílio à família.

§ 4º A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo programa.

Art. 19. Os recursos humanos para a execução do Programa Família Acolhedora, serão disponibilizados pelo município de São Gonçalo do Pará, sendo:

I – um assistente social;

II – um psicólogo;

III – um advogado.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da EquipeTécnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 20. A equipe técnica tem por finalidade:

I– Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II– Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças durante oacolhimento;

III– Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Art. 21. O Programa Família Acolhedora contará com os seguintes recursos:

I– Subsidio financeiro para as famílias acolhedoras e assistência material para as famílias de origem nos termos do disposto no artigo 17, inciso I e II e

parágrafos;

II- Capacitação para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III- Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarematendimento às famílias do Programa;

IV- Veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. O processo de avaliação do Programa será realizado com a equipe técnica através de reuniões mensais, onde será avaliado o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a continuidade do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará/MG, aos quatro dias, do mês de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021.)

Osvaldo Souza Maia

Prefeito Municipa

CERTIDÃO

Certifico que a Lei
Nº 1.699
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de 04/11/2021

Assinatura do Servidor